



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 19229/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR

Vistos, etc.

Trata-se de processo formulado por esta CGJ/PI para efetivar a contratação de empresa para impressão de revistas temáticas, com historicidade e relevo sócio-jurisdicional, que fazem parte da dinâmica administrativa no âmbito deste Poder Judiciário, sobretudo no que pertine à necessidade de se preservar a memória e a história da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, gestão atual, Biênio 2019/2020, sendo fundamental registrar os ideais daqueles que trabalham e trabalharam em prol de sua consolidação, levando adiante sua missão de contribuir para a elevação da Justiça, do bem comum e da promoção da paz social.

Compulsando os autos, verifica-se que constam: o Termo de Abertura 1019 (2086987); o Termo de Referência Nº 124/2020 (2086998); 03 (três) Pesquisas de Preço (2089687; 2089692 e 2089695) obtidas diretamente do mercado; 01 (uma) Tabela de Pesquisa de Preços Nº 75 (2089706) e 01 (uma) Informação da Disponibilidade Orçamentária (2089853), em atendimento à exigência legal.

É a síntese do necessário. Prossegue a manifestação.

Cabe, inicialmente, mencionar que a finalidade deste processo é a Contratação de Empresa Publicitária para para impressão de revista, em formato de livro, 4 X 4, em cores, com 100 páginas, formato 21 x 23 miolo em couchê 150 g fosco e capa em papel triplicado 250 g com laminação fosca e com acabamento em brochura, sob a responsabilidade da CGJ/PI, alusiva à gestão desta Corregedoria Geral de Justiça, afeta ao Biênio 2019/2020, cujo objetivo é preservar e difundir a história e a memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia, de acordo com as características, as condições e as quantidades descritas neste Termo de Referência e no seu Anexo I.

Nesse contexto, é imperioso evidenciar que a Corregedoria Geral de Justiça, por meio da atual gestão, Biênio 2019/2020, tem envidado esforços no sentido de, mesmo em meio à pandemia de Covid-19, possibilitar a continuidade dos serviços jurisdicionais em respeito, tanto aos jurisdicionados, quanto em cumprimento de todos os princípios constitucionais que lastreiam a administração pública no trato da coisa pública.

Ademais, reitera-se que, após a adoção do Sistema [ComprasNet do Governo Federal](#), que se baliza tanto pelo [Sistema de Catalogação de Material - CATMAT](#), quanto pelo [Manual de Orientação de Pesquisas de Preço do STJ](#), as pesquisas de preço seguiram todos os ritos e previsões normativas de regência, sejam legais, sejam infralegais.

Destaco, outrossim, que, consoante informações fornecidas nos autos, por intermédio do Anexo I do Termo de Referência Nº 95/2020 (1975061), bem como pelo contido na Tabela de Pesquisa de Preços Nº 124 (2086998), o valor médio estimado do objeto, para contratação em comento, é de de **R\$ 10.737,50** (Dez Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos. Além disso, salienta-se que este valor está abaixo dos 10% do valor máximo de uma **CARTA CONVITE, com base na lei 8.666/1993, art. 23, inciso II, alínea a, valor atualizado nos termos do art 120 da mesma Lei**, indicativo que faculta à Administração, com base em critérios de conveniência e de oportunidade, efetivar uma contratação direta.

Vale salientar, a título de informação, que a CGJ/PI tem tido uma preocupação evidente em se evitar o FRACIONAMENTO DE DESPESA, que se configura como uma burla à obrigação de licitar. Em decorrência disso, **ressalta-se que somente houve uma contratação direta** acerca de serviços gráficos no montante de **R\$ 4.410,00** (Quatro Mil e Quatrocentos e Dez Reais), conforme consta nos autos do processo SEI - 20.0.000079043-6, que somado ao valor em tela não supera o valor máximo permitido, qual seja: **R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)** para um mesmo exercício financeiro. Além disso, frisa-se que o Setor Gráfico declinou da possibilidade de realizar tais impressões por falta de máquinas apropriadas, processo: 20.0.000095617-2.

Outro ponto importante é que a melhor doutrina considera como contratação direta: **licitação dispensada** (art. 17 da Lei 8.666/1993); **licitação dispensável** (art. 24 da Lei 8.666/1993); **inexigibilidade** (art. 25 da Lei 8.666/1993) e a **licitação vedada ou proibida**, por exemplo, nos casos de compras de vacina, sendo que esta última é uma construção doutrinária. Assim, cita-se o entendimento do Professor Alexandre Mazza, em seu Manual de Direito Administrativo, edição 2020, pg 508, notemos:

" O estudo das hipóteses de **contratação direta** na Lei 8.666/1993 revela a existência de 04 institutos diferentes: a) dispensa; b) inexigibilidade; c) vedação e d) licitação dispensada."

De mais a mais, **considerando as informações acima descritas**, é de bom alvitre ressaltar que a presente contratação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que versa sobre a discricionariedade, por parte da Administração Pública, de realizar contratações diretas com base em critérios objetivos e legais, a saber:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)):

[...]

DITO ISTO, **manifesto-me** pela continuidade do processo e conseqüente **aprovação do Termo de Referência Nº 124/2020 (2086998)** e dos demais anexos, a saber: 03 (três) Pesquisas de Preço (2089687; 2089692 e 2089695) obtidas diretamente do mercado e 01 (uma) Tabela de Pesquisa de Preços Nº 75 (2089706).

Por fim, considerando que o valor a ser contratado, consoante já explicitado, enquadra-se nos termos do Art. 24 da lei 8666/1993 e, levando-se em conta a conveniência e a oportunidade, de igual forma, **manifesto-me favoravelmente à deflagração de uma contratação direta** pelos motivos acima expostos, **mediante o instituto da dispensa de licitação**.

À superior consideração e deliberação do Corregedor Geral de Justiça.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 04/12/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2089881** e o código CRC **02E08507**.
